

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR





RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022. EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.
- DECRETO N.º 007/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022. EMENTA: REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
- DECRETO N.º 008/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. EMENTA: REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO E PRESENCIAL), PREVISTA NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PARA AQUISIÇÃO DE BENS, OBRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUSIVE OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO N.º 009/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA COMPRA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 010/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022. EMENTA: "EXONERA A PEDIDO O SENHOR ADEMAR RODRIGUES DA SILVA, DO CARGO DE DIRETOR DE OBRAS".

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

• EDITAL DO CREDENCIAMENTO DE N.º 002/2022 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE URANDI- BA.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

 RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 018/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE ESTRUTURA DE CONCRETO NA RUA JOSÉ NOVATO SOB O RIO RAIZ, E ELABORAÇÃO DE PROJETO TRAÇADO GEOMÉTRICO DE UMA RUA PERPENDICULAR A RUA JOSÉ NOVATO E MEMORIAL DESCRITIVO NA SEDE DO MUNICIPIO DE URANDI BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO

○ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022 - OBJETO: AOUISIÇÃO DE

URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OUINTA•FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2022 ANO IX | N º 2159

- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 018/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE ESTRUTURA DE CONCRETO NA RUA JOSÉ NOVATO SOB O RIO RAIZ, E ELABORAÇÃO DE PROJETO TRAÇADO GEOMÉTRICO DE UMA RUA PERPENDICULAR A RUA JOSÉ NOVATO E MEMORIAL DESCRITIVO NA SEDE DO MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO

○ TERMO DE RATIFICIAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 018/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE ESTRUTURA DE CONCRETO NA RUA JOSÉ NOVATO SOB O RIO RAIZ, E ELABORAÇÃO DE PROJETO TRAÇADO GEOMÉTRICO DE UMA RUA PERPENDICULAR A RUA JOSÉ NOVATO E MEMORIAL DESCRITIVO NA SEDE DO MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 074/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE ESTRUTURA DE CONCRETO NA RUA JOSÉ NOVATO SOB O RIO RAIZ, E ELABORAÇÃO DE PROJETO TRAÇADO GEOMÉTRICO DE UMA RUA PERPENDICULAR A RUA JOSÉ NOVATO E MEMORIAL DESCRITIVO NA SEDE DO MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA. CONTRATDO: OTACISIO GOMES TEIXEIRA
- ∘ EXTRATO DO CONTRATO N.º 089/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO RIO COVA MANDIOCA
- ∘ EXTRATO DO CONTRATO N.º 090/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATADA: CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE URANDI - AFUR
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 091/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES IRRIGANTES DO PROJETO ESTREITO I
- ∘ EXTRATO DO CONTRATO N.º 092/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATADA: ANA PAULA RODRIGUES

ADITIVO DE CONTRATO

○ PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO N.º 001/2021 - OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONTIDO NA CLÁUSULA DECIMA DO ACORDO ORIGINAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MÊS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 27/01/2022 ATÉ 26/01/2023, REFERENTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI - BA**, no uso das atribuições que lhe conferem, tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

- **Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.
- **Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública indireta, quando executarem recursos do Município, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto.

Sistema de Dispensa Eletrônica

- **Art. 3º** O Sistema de Dispensa Eletrônica será a ferramenta informatizada a ser adotada pelo Município para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.
- **§ 1º** Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual do sistema, para acesso e operacionalização.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 2º Poderá ser adotado qualquer ferramenta informatizada disponível no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto N.º 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Hipóteses de uso

- **Art. 4º** Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- I contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 2021;
- II contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 2021;
- III contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei N.º 14.133, de 2021.
- **§ 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:
- ${\bf I}$ o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- § 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 2021.
- **§ 4º** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei N.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei N.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.







Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO Instrução

- **Art. 5º** O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II estimativa de despesa;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI razão de escolha do contratado;
 - VII justificativa de preço, se for o caso; e
 - VIII autorização da autoridade competente.
- § 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente.
- § 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
- § 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
- § 4º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as contratações cujos valores se enquadram nos limites dispostos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ficam dispensas dos estudo técnico preliminar e da análise de riscos.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

Órgão ou entidade promotor do procedimento

- **Art. 6º** O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
 - I a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- **V** a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **VII** a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Divulgação

- **Art. 7º** As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 4º serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- § 1º O aviso de contratação direta será divulgado Sistema de Dispensa Eletrônica adotado, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral SRC, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- § 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Fornecedor





MUNICÍPIO DE URANDI

- **Art. 8º** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
- I Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar N.º
 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42
 a 49
- II Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- IV Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- V Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- **VI** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **VII** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **VIII** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- IX Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- **Art. 9º** Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- I a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
- § 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- § 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **Art. 10.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- § 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- § 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **Art. 13.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- **Art. 14.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO Julgamento

- **Art. 15.** Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **Art. 16.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
- § 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- § 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



DECRETOS



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

- **Art. 19.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- **§ 1º** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:
- I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Cadastro
 Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- II Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- III Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
- § 2º A verificação dos documentos de que trata o *caput* poderá ser realizada no Sistema de Registro Cadastral SRC, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- § 3º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
- § 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 2º, ou de documentos não constantes do SRC, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.
- § 5º Não serão exigidos envios de documentos em que a consulta e emissão possa ser realizada de forma gratuita na internet.
- **Art. 20.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal Federal e Municipal, Social e Trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Parágrafo único. A comprovação da regularidade fiscal municipal somente será devida se o estabelecimento comercial a licitante for estabelecido no Município de Urandi.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

- **Art. 22.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
- **I** republicar o procedimento;
- II fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA A ME, EPP, MEI, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E O AGRICULTOR FAMILIAR

Da reserva de mercado

Art. 23. As contratações diretas por dispensas de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser, preferencialmente, realizadas com MEI, ME, EPP, produtor rural pessoa física, agricultor familiar e sociedades cooperativas.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/2021, na Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Municipal n.º 682, de 1º de dezembro de 2022, e em Decreto Municipal que regulamenta o tratamento diferenciado aplicáveis às MEI, ME, EPP, do produtor rural pessoa física, agricultor familiar e sociedades cooperativas.

Art. 24. Para efeitos deste Decreto, MEI, produtor rural pessoa física e agricultor familiar e sociedades cooperativas são equiparados a ME.

Do estímulo ao mercado local e regional

Art. 25. A administração pública municipal poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento superiores ao menor preço válido, nos termos do art. 48 da Lei Municipal N.º 682/2021.

Art. 26. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I âmbito local limites geográficos do Município de Urandi onde será executado o objeto da contratação;
- II âmbito regional limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

Parágrafo único. Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito regional, justificadamente, em edital.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO autorização da contratação

Art. 27. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 28. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

- **Art. 29.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **Art. 30.** Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
- **Parágrafo único.** Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- **Art. 31.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- **Art. 32.** Poderá ser instituído, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.
- **Art. 33.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá:
- I expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;
 e
- II estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.
- **Art. 34.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Vigência

- **Art. 35.** Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com este Decreto ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso II do *caput* do art. 193 da Lei 14.133/2021 e suas regulamentações, devendo a opção escolhida ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada deste Decreto com as Leis citadas no referido inciso II do *caput* do art. 193 da Lei 14.133/2021 e suas regulamentações.
 - Art. 36. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Urandi, estado da Bahia, em 03 de fevereiro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Urandi





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 007/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Regulamenta tratamento O favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Municipal N.º 121/2011 de 10 de agosto de 2021,

DECRETA:

- **Art. 1º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:
 - I promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
 - II ampliar a eficiência das políticas públicas; e
 - III incentivar a inovação tecnológica.
- **§ 1º** Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
 - § 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
- I âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;





- II âmbito regional: limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e
- III microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- § 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.
- **§ 4º** Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **Art. 2º** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:
- I instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;
- II padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados,
 de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
- III na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;
- IV considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e
- V disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.





- **Art. 3º** Na habilitação em licitação para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial e atestado de capacidade técnica.
- **Art. 4º** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- **§ 1º** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **§ 2º** Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- **§ 3º** A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **§ 4º** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.
- **§ 5º** A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal N.º 14.133, de 2021, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **Art. 5º** Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- § 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez) por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.
- § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.





- § 3º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 (cinco) por cento superiores ao menor preço.
- § 4º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - § 5º A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:
- I ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **§** 6º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 5º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão no modo aberto, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.
- § 7º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
- § 8º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.
- § 9º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos previstos em edital.







- **§ 10º** Conforme disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:
- I quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
- II nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto em decreto específico, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- **Art. 6º** Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- **Art. 7º** Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
- I o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;
- II que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- III que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;
- IV que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

- V que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- **§ 1º** Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
 - I microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1993; e
- III consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- **§ 2º** Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- **§ 3º** O disposto no inciso II do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.
- **§ 4º** É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
- § 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
 - § 6º São vedadas:
- I a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- II a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- III a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
- **Art. 8º** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

deverão reservar cota de até 25 (vinte e cinco) por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- **§ 1º** O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
- § 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- § 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- **§ 4º** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- § 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.
 - Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:
- I será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e
- II poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;





- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
- f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
- g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento); e
- h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, \S 3°, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - **Art. 10.** Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
- I não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do





QUINTA•FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2022 • ANO IX | Nº 2159

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo; ou

IV – o tratamento diferenciado e simplificado n\u00e3o for capaz de alcan\u00e7ar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- I resultar em preço superior ao valor estabelecido como preço máximo; ou
- II a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
- **Art. 11.** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
 - **Art. 12.** Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:
- I microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, *caput*, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- II agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- III produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- IV microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
- **V** sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- § 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- § 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **Art. 13.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.
- **Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 03 de fevereiro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA Prefeito Municipal de URANDI





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 008/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA:Regulamenta a modalidade de licitação pregão (eletrônico e presencial), prevista na Lei Federal N.º 14.133/2021, para aquisição de bens, obras e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Urandi, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens, obras e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de URANDI, Estado da Bahia.

Parágrafo único. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse







Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, do formalismo moderado e dos que lhes são correlatos, assim como as disposições do Decreto-Lei N.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão, sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DEFINIÇÕES:

- Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I aviso do edital: documento que contém a definição precisa, suficiente e clara do objeto; a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
- a) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e
- b) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;
- II bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- III obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- IV serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- V serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

termos do disposto na Lei nº 5.194 , de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VI - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

VII - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;
- VIII serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
- IX lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- X Cadastro de Fornecedores do Município de URANDI: registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com o Município de URANDI;
- XI órgão solicitante: é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;
- XII autoridade competente: é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;
- XIII termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:







- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - j) adequação orçamentária;
- XIV agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; e
- XV sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.
- § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
- § 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por pregão.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

VEDAÇÕES

- Art. 4º. O pregão não se aplica a:
- I locações imobiliárias e alienações; e
- II bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS FORMA DE REALIZAÇÃO

- **Art. 5º.** O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens, obras e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, e poderá ser realizada:
- I à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de URANDI, estado da Bahia. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e
- II de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura do Município de URANDI, estado da Bahia, ou em outro local indicado no edital, mediante justificativa.

ETAPAS

- **Art. 6º.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
- I preparatória;
- II de divulgação do edital de licitação;
- III de apresentação de propostas e lances;
- IV de julgamento;
- V de habilitação;
- VI recursal;
- VII de homologação.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 1º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 2º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 3º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 4º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

§ 1º Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

DOCUMENTOS

- **Art. 8º.** O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
 - I Documento de Formalização da Demanda;
 - II Termo de Referência;
 - III planilha estimativa de despesa;
- IV previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas,
 exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
 - V autorização de abertura da licitação;
 - VI designação do Agende de Contratação e da equipe de apoio;
 - VII edital e respectivos anexos;
 - VIII designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- IX minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
 - X parecer jurídico da análise do edital e seus anexos;
 - XI os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - XII documentação exigida e apresentada para a habilitação;
 - XIII proposta de preços do licitante;
 - XIV ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - e) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - f) a habilitação;
- g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - i) o resultado da licitação;





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- XV comprovantes das publicações:
- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato;
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
- XVI parecer jurídico da regularidade dos atos processo; e
- XVII ato de homologação.
- § 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- § 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
- § 3º Fica dispensado o inciso X, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

CAPÍTULO III ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO – CREDENCIAMENTO

- **Art. 9º.** A autoridade competente do órgão solicitante, o agente de contratação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
- § 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- § 2º Caberá ao agente de contratação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

LICITANTE





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 10º. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV CONDUÇÃO DO PROCESSO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 11º. O pregão será conduzido pelo Pregoeiro.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- Art. 12º. Caberá ao Agente de Contratação:
- I dar impulso ao procedimento licitatório;
- II decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;
- III designar o pregoeiro;
- IV designar acerca do sigilo do preço;
- V designar o modo de disputa; e
- VI designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

AUTORIDADE COMPETENTE





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- **Art. 13º.** Caberá à Autoridade Competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:
 - I determinar a abertura do processo licitatório;
 - II decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
 - III adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
 - IV homologar o resultado da licitação; e
 - V celebrar o contrato.

Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços é de competência conjunta do Agente de Contratação e da Autoridade Competente do certame.

CAPÍTULO V

FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO ORIENTAÇÕES GERAIS

- Art. 14°. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:
- I aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- II elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
 - IV designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- **Art. 15º.** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- § 1º Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- § 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16º. Caberá ao Agente de Contratação, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto.

DO PREGOEIRO

- **Art. 17º.** Caberá ao pregoeiro, em especial:
- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

competente quando mantiver sua decisão;

- VIII indicar o vencedor do certame;
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica do Município ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 18º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DO LICITANTE

- Art. 19º Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:
- I na forma eletrônica:
- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município de URANDI;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e
 - II na forma presencial:
- a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;
- b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;
- c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e
- d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE

- **Art. 20°.** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- § 1º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.
 - § 2º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 1º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 21º. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de URANDI.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 22º. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- **Art. 23º.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- § 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.
 - § 3º A impugnação não possui efeito suspensivo.
- § 4º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

CAPÍTULO VII APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- **Art. 24º.** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
 - I para aquisição de bens:
 - a) 8 (oito) dias úteis.
 - II no caso de serviços e obras:
 - a) 10 (dez) dias úteis.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **Art. 25º.** Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados no Edital, os licitantes encaminharão a proposta exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- § 3º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- § 4º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- § 5º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante as penalidades prevista em Lei.
- **Art. 26°.** Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do Pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 27º. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO VIII ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES HORÁRIO DE ABERTURA

- **Art. 28º.** Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- $\S~1^{\rm o}$ Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- **Art. 29º.** Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório

CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 30º. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Sendo





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

desclassificadas as propostas que:

- I contiverem vícios insanáveis;
- II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação;
- IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela
 Administração;
- V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.
- § 3º No caso de serviços comum de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- § 4º No caso de serviços comum de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- § 5º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **Art. 31º.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.
- **Art. 32º.** Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso as Informações).

ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **Art. 33º.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.
- **Art. 34º.** Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
- § 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- § 2º Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.
- § 3º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

- **Art. 35º.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.
- \S 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

- § 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **Art. 36º.** Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

MODOS DE DISPUTA NO PEGÃO ELETRÔNICO

- Art. 37°. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
- I aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- § 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
- § 2º No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - § 3º Serão considerados intermediários os lances:
- I iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
 - II iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

de julgamento.

Art. 38º. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- **Art. 39º.** No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- I A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- II Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no inciso I deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- III Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- **Art. 40°.** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- I Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - II Encerrado o prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo, o sistema abrirá





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- III Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- IV Encerrados os prazos estabelecidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- V Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos incisos II e III do *caput* deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.
- VI Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no inciso V do *caput* deste artigo.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO

- **Art. 41º.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **Art. 42º.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, pelo sistema de disputa adotado.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

MODO DE DISPUTA NO PREGÃO PRESENCIAL

- **Art. 43º.** Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- § 1º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- § 2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- § 3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA AS ME/EPP

- **Art. 44º.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do art. 60 da Lei nº. 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- **Art. 45º.** Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 44, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- **Parágrafo único.** Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX JULGAMENTO NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 46°. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

- § 1º A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e será acompanhada pelos demais licitantes.
- § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.
- § 3º Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **Art. 47º.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 46, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º deste Decreto.
- **Art. 48º.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- § 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- § 2º A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

CAPÍTULO X

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO

- **Art. 49º.** Encerrada a etapa de julgamento da proposta o pregoeiro verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro, conforme disposições do edital.
- **Art. 50º.** Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- § 1º O licitantes vendecedor deverá apresentar a documentação de habilitação no prazo estabelecido no edital, nunca inferior a 2 (duas) horas.
- § 2º O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- § 3º Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o envio dos mesmos.
- § 4º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 5º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 51º. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a



DECRETOS



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

documentação relativa:

- I à habilitação jurídica;
- II à qualificação técnica;
- III fiscal, social e trabalhista;
- IV à qualificação econômico-financeira.
- **Art. 52º.** Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
- I poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- III serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- IV será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
 - § 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

- **Art. 53º.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- § 1º Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- § 2º Não é considerado documento novo a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.
- § 3º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
 - **Art. 54º.** As condições de habilitação serão definidas no edital.
- § 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - § 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

distância, nos termos dispostos em regulamento.

- **Art. 55º.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- **Art. 56°.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- I apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - IV prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
 - V registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- § 1º Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento), vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- § 2º Salvo na contratação de serviços comuns de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- § 3º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- § 4º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.
- § 5º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do *caput* deste artigo deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- § 6º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do *caput* deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- § 7º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do *caput* deste artigo.
- § 8º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
- § 9. Na documentação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- **Art. 57º.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- § 1º Os documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.
- **Art. 58º.** A habilitação econômico-financeira deve ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- I balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- § 2º Para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
- § 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- § 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- § 6º Os documentos referidos no inciso I do *caput* deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- § 7º A apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis serão dispensadas as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 59º. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

- I apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- § 1º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- II substituída por registro cadastral emitido por esta municipalidade, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei Federal n.º 14.133/2021;
- III dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

Art. 60°. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 58º da Lei Municipal N.º 121/2011, de 10 de agosto de 2011.

Art. 61º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XIII

SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO ERROS OU FALHAS

- **Art. 62º.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- § 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.
- § 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no Diário Oficial do Município com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XI – RECURSO INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

- **Art. 63º.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer contra o ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
 - § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

de prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da declaração de vencedor.

- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, que terá terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- § 3º A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- **Art. 64º.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído ao Agente de Contratação, para que este dê o regular processamento da e, após parecer jurídico favorável sobre a regularidade do processo licitatório, encaminhe à autoridade superior a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XII DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **Art. 65º.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros,
 sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV adjudicar o objeto, quando houver recurso, e homologar a licitação.
- § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, que deverpa ser dirigido à autoridade que tiver proferido o ato.

CAPÍTULO XIV - CONTRATAÇÃO ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **Art. 66º.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
- § 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.
- § 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **Art. 67º.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente caso cometa as infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
 - Art. 68°. Serão aplicadas ao infrator pelas infrações administrativas previstas no





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

art. 155 da Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 157 da mesma Lei.

Art. 69º. Na aplicação das sanções adminsitrativa deverá ser observado as disposições da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS ORIENTAÇÕES GERAIS

- **Art. 70º.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **Art. 71º.** Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).
- **Art. 72º.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- **Art. 73º.** O Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Assessoria Jurídica Municipal poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

VIGÊNCIA

Art. 74º. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com este Decreto ou de acordo com as Leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 da Lei 14.133/2021 e suas regulamentações, devendo a opção escolhida ser indicada expressamente



DECRETOS



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi - Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada deste Decreto com as Leis citadas no referido inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/2021 e suas regulamentações.

Art. 75°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 03 de fevereiro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA Prefeito Municipal





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 009/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: Institui o programa **COMPRA LOCAL** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **COMPRA LOCAL** no Município de Urandi/BA, a ser desenvolvido, de forma sistemática e permanente, por todos os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, com os seguintes objetivos:

Geral: Desenvolver o comércio local através do incentivo da participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas.

Específicos:

- I sensibilizar o cidadão sobre a função socioeconômica da aquisição de produtos e serviços do comércio local;
- II levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública,
 principalmente quanto as compras públicas;
- III incentivar o acompanhamento, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;
- IV criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V levar conhecimento aos comerciantes locais sobre a importância da formalização de sua atividade econômica;
 - VI levar conhecimento aos comerciantes sobre licitações.





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- **Art. 2°.** Para alcançar os objetivos do programa **COMPRA LOCAL**, dentre outras, a Administração Pública deverá realizar as seguintes ações:
- I simplificar os procedimentos de aquisição, exigindo apenas a documentação suficiente e compatível com a complexidade do objeto contratado, sendo vedada a inclusão de requisitos de habilitação irrelevantes e impertinentes ao objeto;
- II nas aquisições imediatas, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, deverá ser dispensado o atestado de capacidade técnica para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas, salvo quando a exigência for devidamente fundamentada.
- III realizar ampla divulgação dos avisos de contratações diretas e licitações de forma a atingir o público interessado;
- IV disponibilizar sala de orientações para iniciação dos comerciantes locais nas contratação pública;
 - V promover encontros e palestras para os comerciantes locais;
- ${
 m VI}$ observar as disposições da Lei Complementar N.º 123, de 2006, nas contratações públicas.
- VII observar as características do comércio local quando do planejamento da contratação, dando prioridade a estas características nas contratações;
- VIII realizar campanhas para incentivar a formalização das atividades econômicas dos comerciantes locais e a suas participações nas aquisições municipais;
 - IX manter cadastro atualizado dos comerciantes locais;
 - X incluir o empreendedorismo no currículo escolar;
- XI promover palestras sobre empreendedorismo nas escolas da rede públicas;
 - XII criar canal de relação entre a Administração Pública e a sociedade;
 - XIII estimular o desenvolvimento de incubadora de empresas;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- XIV desenvolver ações de assessoramento técnico aos produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas;
- XV capacitar os servidores municipais em políticas públicas de desenvolvimento local e regional;
 - XVI dar ampla publicidade ao Programa COMPRA LOCAL;
- **Art. 3º.** A implementação do Programa de **COMPRA LOCAL** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a ser regulamentado por atos posteriores.
 - Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 03 de fevereiro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 010/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: "Exonera a pedido o Senhor ADEMAR RODRIGUES DA SILVA, do Cargo de Diretor de Obras".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o Sr.º **ADEMAR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 0971783063 — SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 332.630.658-07, do cargo de Diretor de Obras.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 03 de fevereiro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

1. O OBJETO

- 1.1. O Presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE URANDI- BA, com condutor, em caráter de emergência, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.
- 1.2. Poderão participar do Credenciamento dos Serviços de Transporte Escolar, Pessoa Física, Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno, Médio e Grande Porte, mediante inscrição por meio de formulário do ANEXO I deste Edital, para fornecimento e prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Município de Urandi, conforme Anexos.
- 1.3. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.
- 1.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste Edital.
- 1.5. O prazo de vigência do Credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar da data do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 1.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- 1.7. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 1.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato.
- 1.9. As despesas decorrentes da execução do Termo de Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação que demande os serviços objeto deste Edital, conforme descrição a seguir:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI

Projeto/Atividade: 2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E

ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.097 GESTÃO DO PNATE

Projeto/Atividade: 2.098 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

Projeto/Atividade: 2.102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO

Projeto/Atividade: 2.105 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Projeto/Atividade: 2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Fonte de recurso:

- 01 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%
- 04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação
- 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica 30%)
- 1.10. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
 - a) Inscrição;
 - b) Habilitação;
 - c) Classificação;
 - d) Convocação;
 - e) Assinatura do Termo de Contrato; e
 - f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
- 1.11. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.
- 1.12. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Urandi BA não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº.8.666/93.
- 2.3. É vedado, conforme art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO

- 4.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Licitação, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Prefeito Municipal através da PORTARIA Nº. 001/2022, de 03 DE JANEIRO DE 2022 e terá como atribuições:
 - a) Acompanhar todo o processo de credenciamento;
 - b) Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
 - c) Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;
 - d) Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
 - f) Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
 - g) Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

- 5.1.1. O ato de inscrição para o processo de Credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no ANEXO I deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, se pessoa jurídica ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, RG e Comprovante de Residência, se pessoa física;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- b) Documentos pessoais do Empreendedor Individual, dos sócio-gerente ou presidentes de cooperativas ou associações (CPF e RG);
- c) Registro Público no caso de Empresário Individual;
- d) Em se tratando de Sociedades Empresariais, do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- e) No caso de Sociedades Simples, do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei, no que couber, referente a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;
- g) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei no que couber, referente à Pessoa Jurídica;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT). Referente à Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;
- No caso de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores;
- j) Declaração de Conhecimento, ANEXO III;
- k) Declaração de Enquadramento, ANEXO IV. (Para Pessoas Jurídicas).
- 5.1.1.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº. 147/2014, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.
- 5.1.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou por servidor designado por esta.
- 5.1.4. As pessoas/empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário.
- 5.1.5. Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento.
- 5.1.6. formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser entregues no Setor de Licitações (das 08h00min às 12h00min) localizado na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro.

5.2. DA HABILITAÇÃO

- 5.2.1. A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.
- 5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento.
- 5.2.3. A Comissão divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3. DA CLASSIFICAÇÃO





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 5.3.1. A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na pontuação de 0 a 50 (de zero a cinquenta) dos seguintes critérios:
 - a) experiência comprovada na prestação do serviço para o qual requereu o credenciamento, através de atestados fornecidos por tomadores de serviços na área pleiteada. – 05 pontos;
 - b) microempresa e empresa de pequeno porte 10 pontos;
 - c) comprovação de desenvolvimento ou apoio projetos sociais na área de educação – 10 pontos;
 - d) comprovação de desenvolvimento ou apoio a projetos sociais 05 pontos;
 - e) certificação de qualidade por entidade reconhecida nacional 10 pontos;
 - f) comprovação de que atende a cota mínima de empregados portadores de deficiência, nos termos do art. 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 – 10 pontos.
 - 5.3.1.1. A lista contendo os primeiros credenciamentos será divulgada em até 10 (dez) dias após o início das inscrições.
- 5.3.2. Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do item 5.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novos inscritos.
- 5.3.3. Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, organizada por ordem de classificação.
- 5.3.4. A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Termo de Contrato.
- 5.3.5. A convocação das pessoas credenciadas, será obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Urandi por meio de divulgação no endereço eletrônico: http://www.urandi.ba.gov.br
- 5.3.6. Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação:
 - a) A que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês e ano;
 - b) Se pessoa jurídica, a constituída há mais tempo; se pessoa física, a com mais tempo de habilitação, considerando-se dia, mês e ano.

5.4. DA CONVOCAÇÃO

- 5.4.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 5.4.2. Será convocada a pessoa credenciada para a Prestação do Serviço, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Urandi, no endereço eletrônico http://www.urandi.ba.gov.br
- 5.4.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 5.4.4. A pessoa/empresa convocada deverá assinar o Termo de Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias da data de convocação.
- 5.4.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes imediatamente depois de findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis n°. 8.666/93, inclusive com descredenciamento.
- 5.4.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.
- 5.4.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.
- 5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 5.5.1. Para a assinatura do Termo de Contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) que demonstre a regularidade do Veículo, devendo este está em validade; para pessoas Físicas e Jurídicas;
 - b) Carteira de Habilitação do motorista, compatível com o porte do veículo; Pessoas físicas e Jurídicas;
 - c) Comprovação de vínculo entre o motorista e a empresa, quando o mesmo não pertencer ao quadro de sócios. Pessoas Físicas e Jurídicas;
- 5.5.2. Os documentos para celebração do Termo de Contrato poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou por servidor designado por esta.

6. RECURSOS

- 6.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido a Comissão de Licitação, após a publicação dos selecionados no prazo máximo de 48 horas, o qual deverá ser protocolizado na setor de Licitações do Município.
- 6.2. Recebido o Recurso, a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
- 6.3. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria do Município.
- 6.4. A Procuradoria do Município procederá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Prefeito Municipal, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município de Urandi e em meio eletrônico http://www.urandi.ba.gov.br
- 6.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da Prestação do Serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2. Os pagamentos mensais seguirão os valores de acordo Anexos deste Edital, obedecendo rigorosamente o Calendário Escolar, de acordo os dias letivos de cada mês.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito MUNICÍPIO DE URANDI, em Conta Corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Prestação do Serviço acompanhada das devidas Certidões.
- 7.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8. RESCISÃO

- 8.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, na Lei Federal nº. 8666/93.
- 8.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - 8.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.
- 8.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9. DO DESCREDENCIAMENTO





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 9.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
 - a) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 8.1 a 8.2 deste Edital;
 - b) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
 - c) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
 - d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
 - Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O Município poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 10.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 10.3. É facultado à Comissão de Licitação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 10.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 10.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.
- 10.6. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço e cotações.
- 10.7. Este Edital possui 08 anexos:
 - a) ANEXO I Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
 - b) ANEXO II Relação das Linhas;
 - c) ANEXO III Modelo de Declaração de Conhecimento;
 - d) ANEXO IV Modelo de Declaração de Enquadramento;
 - e) ANEXO V Tabela de Preços de Prestação de Serviços;
 - f) ANEXO VI Minuta do Termo de Contrato ao Credenciamento;
- 10.8. Para quaisquer questões Judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município, com auxílio técnico da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Urandi/BA, 03 de fevereiro de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias Presidente da CPL DECRETO N.º 001/2022





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E CORRELATOS MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROPONENTE	[] Pessoa Física	CPF:						
PROPONENTE	[] Pessoa Jurídica	CNPJ:						
RAZÃO SOCIAL (CNPJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)								
NOME SE PESSOA FÍS	SICA (PF)							

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ASSINALE QUAL SERVIÇO PRETENDE PRESTAR EM CADA LINHA, CONFORME TIPO DE VEÍCULO, DISTÂNCIA E PREÇO) TRANSPORTE ESCOLAR

ROTA	ITINERÁRIO	UNIDA DE	KM IDA E VOLT A POR VIAGE M	(R\$) VIAGE M POR TURN O	TURNO	(R\$) * QDE TURN OS	(R\$) DO CONTRA TO (6 MESES - 120 DIAS)	VEÍCULO	CAPACIDAD E PASSAGEIR OS	MARCAR COM "X" O ROTEIRO QUE DESEJA SE CREDENCI AR
ROTA 01B	GUAIÇARA / CANUDOS / BARREIRINHO À POÇÕES	VIAGE M	9,2	72,96	MATUTINO/VESPER TINO	145,92	17.510,40	AUTOMÓV EL	4	()
ROTA 01C	ESTREITO À POÇÕES	VIAGE M	5,6	68,28	MATUTINO	68,28	8.193,60	AUTOMÓV EL	4	()





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

ROTA	ITINERÁRIO	UNIDA DE	KM IDA E VOLT A POR VIAGE M	(R\$) VIAGE M POR TURN O	TURNO	(R\$) * QDE TURN OS	(R\$) DO CONTRA TO (6 MESES - 120 DIAS)	VEÍCULO	CAPACIDAD E PASSAGEIR OS	MARCAR COM "X" O ROTEIRO QUE DESEJA SE CREDENCI AR
ROTA 02	CACHOEIRA DO CEDRO / OLHO D'ÁGUA / POVOADO DE SALINAS	VIAGE M	26,6	111,58	MATUTINO	111,58	13.389,60	AUTOMÓV EL	4	()
ROTA 03	SEDE (TRANSPORTE DE CRIANÇA ESPECIAL)	VIAGE M	12,8	77,64	MATUTINO/VESPER TINO	155,28	18.633,60	AUTOMÓV EL	4	()
ROTA 06	OLHO D'AGUA / BOA SORTE / RIACHÃO / ENTUPIÇÃO	VIAGE M	16,4	93,32	MATUTINO/VESPER TINO	186,64	22.396,80	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 07	RIO VERDE AO CEDRO	VIAGE M	9,8	70,34	MATUTINO/VESPER TINO	140,68	16.881,60	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 09	FIGURA / GRAMA / BARRO PRETO / COCO / ENTUPIÇÃO	VIAGE M	40,8	142,80	MATUTINO/VESPER TINO	285,60	34.272,00	VAN E SIMILARE S	16	()
ROTA 10	JAQUEIRA / CASA NOVA / TELHADO / LANDIN / COVOADAS	VIAGE M	45	157,50	MATUTINO/VESPER TINO	315,00	37.800,00	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 12	RIACHO DO MEL À SEDE DO MUNICÍPIO	VIAGE M	30,2	116,26	MATUTINO/VESPER TINO	232,52	27.902,40	AUTOMÓV EL	4	()





MUNICÍPIO DE URANDI

ROTA	ITINERÁRIO	UNIDA DE	KM IDA E VOLT A POR VIAGE M	(R\$) VIAGE M POR TURN O	TURNO	(R\$) * QDE TURN OS	(R\$) DO CONTRA TO (6 MESES - 120 DIAS)	VEÍCULO	CAPACIDAD E PASSAGEIR OS	MARCAR COM "X" O ROTEIRO QUE DESEJA SE CREDENCI AR
ROTA 13	ÁGUA BRANCA / M. DA PEDRA / PASSAGEM FUNDA / QUIXABA / ENTUPIÇÃO	VIAGE M	35,8	118,54	MATUTINO/VESPER TINO	237,08	28.449,60	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 14	MORRINHOS / ROCINHA DO ARROZ / ENTUPIÇÃO	VIAGE M	21,4	99,82	MATUTINO/VESPER TINO	199,64	23.956,80	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 16	BOA VISTA DO ESTREITO(minas) / ANGICAL / ESTREITO	VIAGE M	10,6	71,38	MATUTINO/VESPER TINO	142,76	17.131,20	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 17	TÚNEL / FLORES / NÚCLEO I	VIAGE M	15	77,10	MATUTINO/VESPER TINO	154,20	18.504,00	VAN E SIMILARE S	16	()
ROTA 18	BARRA / SANTA BARBARA / CAPA / SEDE DO MUNICÍPIO	VIAGE M	45,6	205,20	MATUTINO/VESPER TINO	410,40	49.248,00	MICRO- ÔNIBUS	30	()
ROTA 19	BARREIRO À ENTUPIÇÃO	VIAGE M	34,2	119,70	MATUTINO/VESPER TINO	239,40	28.728,00	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 20	VARGEM GRANDE / POÇO DO FÉLIX/ ESCOLA DO CEDRO	VIAGE M	35	122,50	MATUTINO/VESPER TINO	245,00	29.400,00	VAN E SIMILARE S	12	()





MUNICÍPIO DE URANDI

ROTA	ITINERÁRIO	UNIDA DE	KM IDA E VOLT A POR VIAGE M	(R\$) VIAGE M POR TURN O	TURNO	(R\$) * QDE TURN OS	(R\$) DO CONTRA TO (6 MESES - 120 DIAS)	VEÍCULO	CAPACIDAD E PASSAGEIR OS	MARCAR COM "X" O ROTEIRO QUE DESEJA SE CREDENCI AR
ROTA 22	LAGOA DE DENTRO / TIRIRICA	VIAGE M	24,4	147,70	MATUTINO/VESPER TINO	295,40	35.448,00	MICRO- ÔNIBUS	30	()
ROTA 22A	LAGOA DE DENTRO / TIRIRICA	VIAGE M	24,4	103,72	NOTURNO	103,72	12.446,40	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 23	BOA SORTE /PASCOAL/ RIACHÃO / ENTUPIÇÃO	VIAGE M	19,8	97,74	MATUTINO/VESPER TINO	195,48	23.457,60	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 24	NÚCLEO I / FLORES/ ESTREITO / NÚCLEO II	VIAGE M	35	192,50	VESPERTINO	192,50	23.100,00	ÔNIBUS	45	()
ROTA 25	FAZENDA FEIJÃO PRETO À SEDE DO MUNICÍPIO	VIAGE M	22,0	105,60	MATUTINO	105,60	12.672,00	AUTOMÓV EL	4	()
ROTA 26	PASSAGEM DO MEIO / PEDRAS / À SEDE DO MUNICÍPIO	VIAGE M	53,8	242,10	MATUTINO/VESPER TINO	484,20	58.104,00	MICRO- ÔNIBUS	30	()
ROTA 27	MORRINHOS / CORREDOR / ENTUPIÇÃO	VIAGE M	26,8	106,84	MATUTINO/VESPER TINO	213,68	25.641,60	VAN E SIMILARE S	12	()





MUNICÍPIO DE URANDI

ROTA	ITINERÁRIO	UNIDA DE	KM IDA E VOLT A POR VIAGE M	(R\$) VIAGE M POR TURN O	TURNO	(R\$) * QDE TURN OS	(R\$) DO CONTRA TO (6 MESES - 120 DIAS)	VEÍCULO	CAPACIDAD E PASSAGEIR OS	MARCAR COM "X" O ROTEIRO QUE DESEJA SE CREDENCI AR
ROTA 31	UMBUZEIRO / PERIPERI / TIRIRICA	VIAGE M	69,6	243,60	MATUTINO/VESPER TINO	487,20	58.464,00	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 32	VARGEM DO MEIO À SITIO DAS ABÓBORAS	VIAGE M	26,6	106,58	MATUTINO/VESPER TINO	213,16	25.579,20	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 34	SANTA QUITÉRIA / PÉ DA LADEIRA À POÇÕES	VIAGE M	8,6	68,78	MATUTINO/VESPER TINO	137,56	16.507,20	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 36	SANTA LUZIA / GUAIÇARA	VIAGE M	22,0	105,60	VESPERTINO	105,60	12.672,00	AUTOMÓV EL	4	()
ROTA 37	SÍTIO DO CARRO À SEDE DO MUNICÍPIO	VIAGE M	29,2	114,96	VESPERTINO	114,96	13.795,20	AUTOMÓV EL	4	()
ROTA 40	ÁGUA BRANCA À ENTUPIÇÃO	VIAGE M	14,8	76,84	MATUTINO/VESPER TINO	153,68	18.441,60	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 41	PAJEÚ / ESTRADA PRINCIPAL	VIAGE M	23,2	107,16	MATUTINO/VESPER TINO	214,32	25.718,40	AUTOMÓV EL	4	()





MUNICÍPIO DE URANDI

ROTA	ITINERÁRIO	UNIDA DE	KM IDA E VOLT A POR VIAGE M	(R\$) VIAGE M POR TURN O	TURNO	(R\$) * QDE TURN OS	(R\$) DO CONTRA TO (6 MESES - 120 DIAS)	VEÍCULO	CAPACIDAD E PASSAGEIR OS	MARCAR COM "X" O ROTEIRO QUE DESEJA SE CREDENCI AR
ROTA 43	CANAFISTA / PROJETO / CANTINHO	VIAGE M	40,2	112,56	MATUTINO/VESPER TINO	225,12	27.014,40	AUTOMÓV EL	4	()
ROTA 45	U.O.D / NÚCLEO I	VIAGE M	9,8	73,74	VESPERTINO	73,74	8.848,80	AUTOMÓV EL	4	()
ROTA 46	FLORES / PAJEÚ / ESTREITO	VIAGE M	26	105,80	MATUTINO/VESPER TINO	211,60	25.392,00	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 47	ROCINHA DO ARROZ / TIRIRICA	VIAGE M	12,4	77,12	VESPERTINO	77,12	9.254,40	AUTOMÓV EL	4	()
ROTA 48	TIRIRICA / ESTRADA	VIAGE M	15,2	80,76	MATUTINO/VESPER TINO	161,52	19.382,40	AUTOMÓV EL	4	()
ROTA 51	FAZENDA ADONAI / CANTINHO	VIAGE M	8,2	71,66	MATUTINO	71,66	8.599,20	AUTOMÓV EL	4	()
ROTA 52	BARREIRO DOS CAMPOS À SEDE DO MUNICÍPIO	VIAGE M	12	73,20	MATUTINO/VESPER TINO	146,40	17.568,00	VAN E SIMILARE S	12	()





MUNICÍPIO DE URANDI

ROTA	ITINERÁRIO	UNIDA DE	KM IDA E VOLT A POR VIAGE M	(R\$) VIAGE M POR TURN O	TURNO	(R\$) * QDE TURN OS	(R\$) DO CONTRA TO (6 MESES - 120 DIAS)	VEÍCULO	CAPACIDAD E PASSAGEIR OS	MARCAR COM "X" O ROTEIRO QUE DESEJA SE CREDENCI AR
ROTA 55	LAGOA DE DENTRO À SEDE DO MUNICÍPIO	VIAGE M	51,4	282,70	MATUTINO/VESPER TINO	565,40	67.848,00	ÔNIBUS	45	()
ROTA 56	BARRA DO RIO VERDE À SEDE DO MUNICÍPIO	VIAGE M	39,2	137,20	MATUTINO/VESPER TINO	274,40	32.928,00	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 57	LAGE / CANTINHO	VIAGE M	13,6	78,68	MATUTINO/VESPER TINO	157,36	18.883,20	AUTOMÓV EL	4	()
ROTA 58	BOA VISTA À SEDE DO MUNICÍPIO	VIAGE M	2	63,60	VESPERTINO	63,60	7.632,00	AUTOMÓV EL	4	()
ROTA 58A	CAJUEIRO À SEDE DO MUNICÍPIO	VIAGE M	10,4	74,52	MATUTINO	74,52	8.942,40	AUTOMÓV EL	4	()
ROTA 59	VISTA ALEGRE - BARREIRO - BR 122	VIAGE M	12,2	73,46	MATUTINO	73,46	8.815,20	VAN E SIMILARE S	12	()
ROTA 61	MORRINHOS / CORREDOR / BARREIRO BR	VIAGE M	8,4	68,52	NOTURNO	68,52	8.222,40	VAN E SIMILARE S	12	()





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

LINHA DE ESCOLHA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O REQUERENTE deverá informar a(s) linha(s) de interesse onde prestará os serviços.

	O NE GOENETTE devera informat a(s) initia(s) de interesse onde prestata os serviços.	
	O REQUERENTE prestará serviço nas linhas que escolheu?	
[] Não		
Sim, quais as linhas?		

Excelentíssimo S. Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e lazer do Município de Urandi.

Como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme Edital publicado, declarando sob as penas da Lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conheço os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo;
- d) Estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não me enquadro nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Realizarei todas as atividades a que se propõe a Secretaria Municipal de Educação assinalados; e
- i) Apresento anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

RECEBIDO							
Local/data	Data	Hora					
Nome e assinatura do proponente ou representante legal	Assinatura do membro da Comis	são					





Declaramos, ainda:

NOME DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 005/2022 CREDENCIAMENTO № 002/2022 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 30, §2º, inciso III da Lei federal 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento.

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma estadual e art. 87 da lei federal 8.666/93.

()	Que não possuímos a condição de microempreendedor individual, microempresa, nem a de empresa de pequeno porte;
()	Que estamos enquadrados, na condição de microempreendedor individual e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06
()	Que estamos enquadrados, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06.
()	Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.
Urandi,	de janeiro de 2022.
PROPON CPF	ENTE





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2022

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas/pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino de Urandi - BA, com condutor, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

§ 1º Para a formalização deste instrumento contratual a pessoa jurídica ou pessoa física acima descrita estará apresentando os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica e Física:

- a) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) que demonstre a regularidade do Veículo, devendo o mesmo está em validade; para pessoas Físicas e Jurídicas:
- b) Carteira de Habilitação do motorista, compatível com o porte do veículo; Pessoas físicas e Jurídicas:
- c) Comprovação de vínculo entre o motorista e a empresa, quando o mesmo não pertencer ao quadro de sócios. Pessoas Físicas e Jurídicas;

§ 2º O contratado acima descrito fornecerá o "v	eículo", de Placa Policial	, RENAVAM sob
nº que deverá transportar a	quantidade diária de alu	nos referentes à linha
, que equivale a	km/diária perfazendo	o um total estimado de
km/diária anual.	·	

- § 3º A quantidade de dias rodados descritos no § 1º poderão sofrer alterações dependendo da quantidade de dias letivos de acordo o calendário escolar.
- § 4º Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

Linha	Itinerário	Km/ Dia	Qde. Dias Letivo s	Turno	Veículo	(R\$) Viagem	(R\$) Dia	(R\$) Total

DO VALOR

CLÁUSULA	2 ^a .	0	valor	do	presente	contrato	é	de	R\$	
(). O	contratado re	eceberá mer	nsalm	ente	proporc	cionalmente aos
dias trabalhad										

DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. O Contratado ficará sujeito as seguintes condições:

- a) Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos.
- b) O proprietário do veículo deverá apresentar Laudo de Vistoria, realizado por Empresa ou Profissional Idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica.
- c) Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE ESCOLAR. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº. 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- d) A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- e) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.
- f) Ficará a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g) Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.
- h) Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria responsável, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i) O contratado obriga-se a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. Sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93.
- j) O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso imediatamente após a constatação do fato.
- k) O contratado responsabilizar-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com os alunos e seus familiares assim como manter diálogo com a direção da Unidade Escolar à qual presta serviço.





MUNICÍPIO DE URANDI

- Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- m) É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- n) O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.
- p) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- q) O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- r) O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.
- s) O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.
- t) O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- u) Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerados os modelos fechados como ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi e similares;
- v) Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;
- w) Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;
- x) Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;
- y) Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Transito;
- z) Apresentar o dístico "ESCOLAR" (CTB art. 136, III), (pintura/adesivo de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veículo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

aa) Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do CTB);

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª.— O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em Conta Corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Prestação do Serviço acompanhada das devidas Certidões.

Parágrafo único – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. O valor deste contrato poderá ser reajustado semestralmente, pelo índice Oficial do Governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2022, a saber:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI

Projeto/Atividade: 2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E

ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.097 GESTÃO DO PNATE

Projeto/Atividade: 2.098 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO Projeto/Atividade: 2.102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO

Projeto/Atividade: 2.105 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Projeto/Atividade: 2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de recurso:

01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%

04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação

15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDF

19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 30%)

DAS GARANTIAS

CLAÚSULA 8ª. O Contratado se responsabilizará pela prestação dos serviços ora prestados.

Parágrafo único. Serão recolhidos os impostos devidos conforme legislação tributária, pela Prefeitura Municipal de Urandi.

DAS PENALIDADES

CLAÚSULA 9ª. O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 1º A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.

§ 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato);
- c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10^a. As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª. Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Urandi dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª. A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA 13ª. O presente contrato está vinculado ao Credenciamento nº 002/202022, amparado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14^a. O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15^a. O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 16ª. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Urandi e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 17^a. Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18^a. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 19^a. O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 20ª. O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Urandi- Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Urandi – BA, xx de xxxxxx de 2022.		
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Testemunhas:		
1 ^a	2 a CPF:	





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA № 001/2022.

A Comissão Permanente da Licitação do Município de Urandi - Bahia, com fulcro na Lei 8.666/93, e alterações posteriores, torna público aos interessados o **Resultado da CP nº 001/2022**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme tabela abaixo:

GRUPO FORMAL E INFORMAL	VALOR GLOBAL R\$		
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO RIO	R\$ 367.490,00 (trezentos e		
COVA MANDIOCA	sessenta e sete mil, quatrocentos		
	e noventa reais).		
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE URANDI -	R\$ 155.627,00 (cento e		
AFUR	cinquenta e cinco mil, seiscentos		
	e vinte e sete reais).		
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES IRRIGANTES DO	R\$ 171.425,50 (cento e setenta e		
PROJETO ESTREITO I	um mil, quatrocentos e vinte e		
	cinco reais e cinquenta		
	centavos).		
ANA PAULA RODRIGUES	R\$ 18.725,00 (dezoito mil,		
	setecentos e vinte e cinco reais).		

Urandi-BA, 03 de fevereiro de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias PRESIDENTE DA CPL

Allexis Gonçalves de Souza **MEMBRO**

Rony Alves Souza **MEMBRO**





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022

Trata-se da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 003/2022, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino. A convocação ocorreu mediante as publicações de Aviso da Chamada Pública no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.urandi.ba.gov.br, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação e Rádio Local na forma do inciso I, artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A Comissão Permanente de Licitação, após análise e julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, com a aplicação subsidiaria da Lei Federal nº. 11.947/2009 e alterações posteriores, nas disposições do Edital e seus anexos declararam, por unanimidades vencedoras do certame os grupos formais e informais abaixo:

GRUPO FORMAL E INFORMAL	VALOR GLOBAL R\$		
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO RIO	R\$ 367.490,00 (trezentos e		
COVA MANDIOCA	sessenta e sete mil, quatrocentos		
	e noventa reais).		
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE URANDI -	R\$ 155.627,00 (cento e		
AFUR	cinquenta e cinco mil, seiscentos		
	e vinte e sete reais).		
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES IRRIGANTES DO	R\$ 171.425,50 (cento e setenta e		
PROJETO ESTREITO I	um mil, quatrocentos e vinte e		
	cinco reais e cinquenta		
	centavos).		
ANA PAULA RODRIGUES	R\$ 18.725,00 (dezoito mil,		
	setecentos e vinte e cinco reais).		

Assim, submetemos à apreciação de V. Ex.ª para HOMOLOGAÇÃO, se assim entender o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Urandi-BA, 03 de fevereiro de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias PRESIDENTE DA CPL

Allexis Gonçalves de Souza **MEMBRO**

Rony Alves Souza **MEMBRO**





MUNICÍPIO DE URANDI ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000 CNPJ/MF 13.982.632/0001-40 (77) 3456-2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2022

Elaboração de projeto executivo e memorial descritivo para construção de uma ponte de estrutura de concreto na Rua José Novato sob o Rio Raiz, e elaboração de projeto traçado geométrico de uma rua perpendicular a Rua José Novato e memorial descritivo na sede do Municipio de Urandi - Bahia.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Obas, Transporte e Infraestrutura do Municipio Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 018/2022 para a Contratação de profissional especializado de engenharia civil para elaboração de projeto executivo e memorial descritivo para construção de uma ponte de estrutura de concreto na Rua José Novato sob o Rio Raiz, e elaboração de projeto traçado geométrico de uma rua perpendicular a Rua José Novato e memorial descritivo na sede do Municipio de Urandi - Bahia, através do profissional **DR. OTACISIO GOMES TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 044.700.345-33, documento de identidade RG n.º 09.395.445-04 SSP/BA e CREA-BA 90024, com endereço situado na Rua São José, 71, Bairro Venda Velha, Ibiassucê, Bahia, CEP: 46.390-000, com valor global estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 26 de janeiro de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias Presidente da CPL

Allexis Gonçalves Carvalho Membro da CPL Rony Alves Souza Membro da CPL





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

HOMOLOGAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, tendo em vista a ata da **Chamada Pública n.º 001/2022** e o parecer jurídico, acolho a sua fundamentação, homologando-o para os devidos fins de direito, declarando dispensada a licitação com base no art. 38, Lei n. 8.666/93, determinando a celebração da **Chamada Pública n.º 001/2022 e Processo Administrativo nº 003/2022,** visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme tabela abaixo:

GRUPO FORMAL E INFORMAL	VALOR GLOBAL R\$		
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO	R\$ 367.490,00 (trezentos e		
VALE DO RIO COVA MANDIOCA	sessenta e sete mil,		
	quatrocentos e noventa reais).		
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES	R\$ 155.627,00 (cento e		
DE URANDI – AFUR	cinquenta e cinco mil,		
	seiscentos e vinte e sete reais).		
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES			
IRRIGANTES DO PROJETO ESTREITO I	e um mil, quatrocentos e vinte e		
	cinco reais e cinquenta		
	centavos).		
ANA PAULA RODRIGUES	R\$ 18.725,00 (dezoito mil,		
	setecentos e vinte e cinco reais).		

Urandi/BA, 03 de fevereiro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA **PREFEITO MUNICIPAL**





MUNICÍPIO DE URANDI ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000 CNPJ/MF 13.982.632/0001-40 (77) 3456-2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2022

Elaboração de projeto executivo e memorial descritivo para construção de uma ponte de estrutura de concreto na Rua José Novato sob o Rio Raiz, e elaboração de projeto traçado geométrico de uma rua perpendicular a Rua José Novato e memorial descritivo na sede do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 018/2022**, fica HOMOLOGADA a Contratação de profissional especializado de engenharia civil para elaboração de projeto executivo e memorial descritivo para construção de uma ponte de estrutura de concreto na Rua José Novato sob o Rio Raiz, e elaboração de projeto traçado geométrico de uma rua perpendicular a Rua José Novato e memorial descritivo na sede do Municipio de Urandi - Bahia, através do profissional **DR. OTACISIO GOMES TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 044.700.345-33, documento de identidade RG n.º 09.395.445-04 SSP/BA e CREA-BA 90024, com endereço situado na Rua São José, 71, Bairro Venda Velha, Ibiassucê, Bahia, CEP: 46.390-000, com valor global estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 26 de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000 CNPJ/MF 13.982.632/0001-40 (77) 3456-2127

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018 / 2022

DECLARA DISPENSAVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONA EM ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo e memorial descritivo para construção de uma ponte de estrutura de concreto na Rua José Novato sob o Rio Raiz, e elaboração de projeto traçado geométrico de uma rua perpendicular a Rua José Novato e memorial descritivo na sede do Municipio de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando à contratação dos serviços de elaboração de projeto executivo e memorial descritivo demandados conforme oficio de solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura;

Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, que informa e sugere como vantajosa para este Município a Contratação de Engenheiro Civil para a elaboração de projeto executivo e memorial descritivo do profissional **OTACISIO GOMES TEIXEIRA** em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação do





MUNICÍPIO DE URANDI ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000 CNPJ/MF 13.982.632/0001-40 (77) 3456-2127

profissional **Dr. OTACISIO GOMES TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 044.700.345-33, documento de identidade RG n.º 09.395.445-04 SSP/BA e CREA-BA 90024, com endereço situado na Rua São José, 71, Bairro Venda Velha, Ibiassucê, Bahia, CEP: 46.390-000, para elaboração de projeto executivo e memorial descritivo para construção de uma ponte de estrutura de concreto na Rua José Novato sob o Rio Raiz, e elaboração de projeto traçado geométrico de uma rua perpendicular a Rua José Novato e memorial descritivo na sede do Municipio de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta para a prestação de serviços com elaboração de projeto executivo e memorial descritivo para construção de ponte e elaboração de projeto traçado geométrico de uma rua perpendicular a Rua José Novato e memorial descritivo, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 26 de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000 CNPJ/MF 13.982.632/0001-40 (77) 3456-2127

Extrato Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 074/2022; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **Favorecido**: Dr. **OTACISIO GOMES TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 044.700.345-33; **Objeto**: Contratação de profissional especializado de engenharia civil para elaboração de projeto executivo e memorial descritivo para construção de uma ponte de estrutura de concreto na Rua José Novato sob o Rio Raiz, e elaboração de projeto traçado geométrico de uma rua perpendicular a Rua José Novato e memorial descritivo na sede do Municipio de Urandi - Bahia; **PA:** 018/2022; **Vigência:** até 15/02/2022 **Cobertura Orçamentária:** 00.06 – 2123 – 3.3.9.0.36.00; **Assinatura**: em 26/01/2022.

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
Elaboração de projeto executivo e memorial descritivo para construção de uma ponte de estrutura de concreto na Rua José Novato sob o Rio Raiz na sede do Municipio. e elaboração de projeto traçado geométrico de uma rua perpendicular a Rua José Novato e memorial descritivo na sede do Municipio de Urandi - Bahia.	Serv.	01	7.000,00	7.000,00
Elaboração de projeto traçado geométrico de uma rua perpendicular a Rua José Novato e memorial descritivo na sede do Municipio de Urandi - Bahia.	Serv.	01	2.000,00	2.000,00
Valor Total R\$ 9.000,0				R\$ 9.000,00

Urandi - Bahia, 14 de setembro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

OTACISIO GOMES TEIXEIRA,

CPF sob n.º 044.700.345-33 CONTRATADA





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 089/2022. CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022. PROCESSO N.º 003/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URANDI-BA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO RIO COVA MANDIOCA, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.411.258/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. VALOR GLOBAL R\$ 367.490,00 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04. ATIVIDADES- 2096, 2250, 2296. ELEMENTO: 3390.30.00.00 FONTES: 01, 04, 15. VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. DATA DE ASSINATURA: 03/02/2022.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO RIO COVA MANDIOCA

CONTRATADA





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 090/2022. CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022. PROCESSO N.º 003/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URANDI-BA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE URANDI — AFUR, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.861.359/0001-81. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. VALOR GLOBAL R\$ 155.627,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04. ATIVIDADES- 2096, 2250, 2296. ELEMENTO: 3390.30.00.00 FONTES: 01, 04, 15. VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. DATA DE ASSINATURA: 03/02/2022.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE URANDI – AFUR
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 091/2022. CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022. PROCESSO N.º 003/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URANDI-BA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES IRRIGANTES DO PROJETO ESTREITO I, INSCRITA NO CNPJ Nº 63.177.109/0001-19. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. VALOR GLOBAL R\$ 171.425,50 (CENTO E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04. ATIVIDADES- 2096, 2250, 2296. ELEMENTO: 3390.30.00.00 FONTES: 01, 04, 15. VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. DATA DE ASSINATURA: 03/02/2022.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES IRRIGANTES DO PROJETO ESTREITO I

CONTRATADA





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 092/2022. CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022. PROCESSO N.º 003/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URANDI-BA. CONTRATADA: ANA PAULA RODRIGUES PORTADORA DO RG Nº 32.971.744-3 SSP – SP, CPF Nº 272.447.318-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. VALOR GLOBAL R\$ 18.725,00 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04. ATIVIDADES- 2096, 2250, 2296. ELEMENTO: 3390.30.00.00 FONTES: 01, 04, 15. VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. DATA DE ASSINATURA: 03/02/2022.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ANA PAULA RODRIGUES
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO N.º 001/2021

O MUNICIPIO DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, inscrita no CNPJ sob n.13.982.632/0001-40, neste ato representado pelo Exm. O Prefeito o senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade no 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo gerente geral, **Raimundo Alves dos Santos Junior**, brasileiro, bancário, Carteira de Identidade nº 636542297 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 881.041.845-04, doravante denominado **Banco**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Termo Aditivo, decorrente do processo de dispensa de licitação nº 027/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo do acordo de cooperação técnica contido na Cláusula Decima do Acordo Original, por um período de 12 (doze) mês, com vigência a partir de **27/01/2022 até 26/01/2023**, referente a utilização de sistema eletrônico de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

As demais cláusulas permanecerão inalteradas como se transcritas fossem.

Urandi - BA, 19 de janeiro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL S.A CNPJ nº 00.000.000/0001-91 CONTRATADO

restemunnas:		
1	2	
CPF:	CPF:	







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C324-4089-BDF4-E026-34F2 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C324-4089-BDF4-E026-34F2



Hash do Documento

1ece651587fe24c648278fec8b6fa010561eeeb7e09af7cd7e12042d6e54218b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/02/2022 17:11 UTC-03:00